

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

LEI Nº 504/2009

Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal do exercício financeiro do ano 2010.

O **Prefeito Municipal de TRIUNFO**, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º – São diretrizes orçamentárias gerais às instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de **Triunfo** para o exercício financeiro do ano 2010.

SEÇÃO I
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

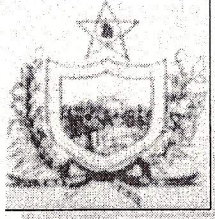
Art. 2º – Compõem-se as receitas municipais de:

- I. tributos próprios diretos;
- II. provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III. transferências constitucionais, legais, e voluntárias;
- IV. empréstimos e financiamentos;

Art. 3º – Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

Art. 4º – O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município, por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

Art. 5º – As receitas provenientes de convênios serão estimadas no Orçamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

do Município com base na projeção estabelecida pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º – A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, constituída de acordo com a Legislação pertinente, será prevista no Orçamento tendo como base de cálculo o número de alunos do Município matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da Educação e do Desporto vezes o valor per capita do Estado.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

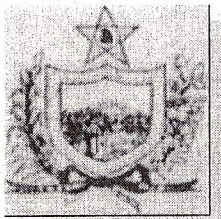
Art. 7º – Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º – Para fixação dos gastos municipais deverão ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado, os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo governo municipal, considerando-se como base preços de junho do ano de elaboração do orçamento.

Art. 9º – Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, serão fixados no Orçamento Municipal de acordo com as mesmas regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º, observando-se a legislação específica.

Art. 10 – Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficam proibidas despesas com:

- I. distribuição de merenda escolar;
- II. assistência a estudantes;
- III. realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV. pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V. outras atividades desvinculadas do ensino municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010, especificadas de acordo com o Plano Plurianual de 2010/2013, encontram-se detalhadas nos anexos a esta Lei

CAPÍTULO II

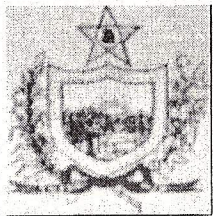
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12 – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.

Art. 13 – A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terá como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 14 – Constará do orçamento municipal:

- I. Reserva de Contingência no limite de até 3%(três por cento)da Receita Corrente Líquida com a finalidade de:
 - a) atender passivos contingentes;
 - b) atender fatos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população.
- II. Dotação para Encargos e Amortização de Dívida Pública Consolidada ou Fundada, de acordo com as definições adotadas no artigo 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- III. Dotação para atender o pagamento de precatórios judiciais, apresentados até 1º(primeiro)de julho do exercício da elaboração do orçamento, conforme dispõe o § primeiro do artigo 100 da Constituição Federal.
- IV. Autorização para abertura de créditos suplementares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

- V. Autorização para a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária.

Art. 15 – Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, sub-função, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 16 – A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, sub-fontes, itens, subitens, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 17 – Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB serão fixados no orçamento municipal, em separado, indicando a sigla “FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

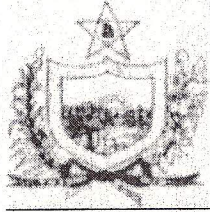
Art. 18 – É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de:

- I. subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
- II. doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto, para pessoas justificadamente carentes.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para pessoas carentes e subvenções sociais deverá ser autorizada através de lei municipal específica.

Art. 19 – Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos da administração do Município, suas administrações indiretas e seus fundos especiais.

Art. 20 – Na Lei Orçamentária Anual poderá constar na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, devendo conter,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações a nível de projetos financiados.

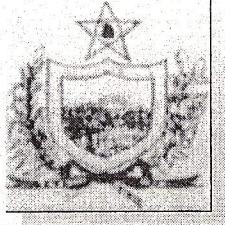
Art. 21 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo no Prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, e será composto de:

- I. texto do Projeto da Lei;
- II. tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- III. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;
- IV. quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64);
- V. quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- VI. resumo geral da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);
- VII. quadros das dotações por órgãos do governo e da Administração;
- VIII. quadros demonstrativos do detalhamento da despesa – QDD;
- IX. quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64;
- X. resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- XI. demonstrativo da compatibilidade do orçamento proposto com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 22 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 23 – A mesa da Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária correspondente as dotações do Poder Legislativo para o exercício de 2010, observadas às disposições do art. 29-A da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

Constituição Federal.

Art. 24 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo com base nos limites nela fixados, divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2010.

Art. 25 – Na execução do orçamento os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do exercício, observando como prioridades:

- I. as despesas com pessoal e encargos;
- II. as despesas com o principal e encargos da dívida;
- III. as despesas provenientes de convênios;
- IV. as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 26 – O poder Executivo Municipal efetuará, mensalmente, os repasses de recursos para a Câmara Municipal de acordo com os limites definidos na Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000.

Art. 27 – A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis, não poderá ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 28 – Em cumprimento ao artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 é atribuição exclusiva do Poder Executivo a abertura de créditos suplementares e especiais.

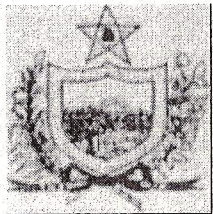
Parágrafo Único – Os créditos adicionais abertos sem autorização prévia, por ato do Poder Executivo, seus montantes serão contabilmente registrados sob a responsabilidade de quem os deu provimento.

CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 – O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2010 o seguinte:

- I. atualização ou elaboração do código tributário municipal para adequá-lo a nova sistemática tributária nacional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

- II. melhoria do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas para motivar o contribuinte ao pagamento e evitar evasão de receita.

CAPITULO V

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 30 – No exercício financeiro de 2010 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 32 – Poderão os Poderes Executivo e Legislativo promover aumento ou reajustamento nos salários dos servidores, bem assim, criar cargos, empregos e funções e também alterar e implantar planos de carreiras dos servidores, realizar concurso público, admissão e contratação de pessoal, observando os critérios de que trata o art. 169 § 1º da Constituição Federal.

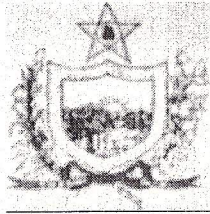
CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 34 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 35 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

Art. 36 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

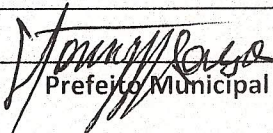
Art. 37 – Caso a Câmara de Vereadores não devolva o Orçamento do Município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de um doze avos por mês, do valor fixado em cada dotação.

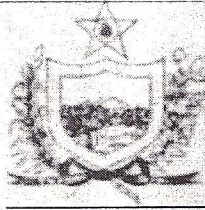
Art. 38 – Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar 101/2000, o projeto de lei orçamentária do Município de **Triunfo**, relativo ao exercício de 2010, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II. o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 39 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Triunfo – PB, 26 de maio de 2009


Prefeito Municipal

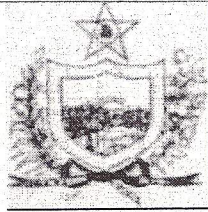


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2010

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
04.01 – Aquisição de veículo para os trabalhos das áreas de apoio administrativo.	Veiculo	01	R\$ 65.000,00
TOTAL			R\$ 65.000,00



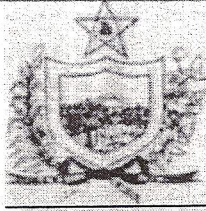
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2010

FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
08.01 – Proporcionar assistência às pessoas e famílias carentes a fim de protegê-las da fome e da miséria.	Pessoa	400	R\$ 20.000,00
08.02 – Prestar assistência às crianças e aos adolescentes, com a finalidade de incluí-las no meio social.	Criança	-	R\$ 10.000,00
08.03 – Manter em atividade o Conselho Tutelar para dar apoio às crianças carentes	Un	01	R\$ 10.000,00
08.04 – Manter os programas sociais em parceria com o Governo Federal, inclusive àqueles instituídos com recursos próprios do Município	Un	-	R\$ 250.000,00
TOTAL			R\$ 290.000,00

JML



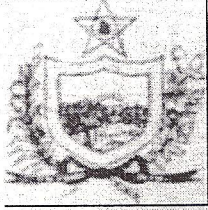
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2010

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
10.01 – Construção de postos de saúde como forma de ampliar o atendimento médico aos necessitados	Posto	02	R\$ 60.000,00
10.02 – Dar consistência ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde	Conselho	01	R\$ 8.000,00
10.03 – Promover campanhas educativas de saúde em todas as áreas do território municipal para orientar a população quanto aos surtos de doenças	Un	01	R\$ 6.000,00
10.04 – Aquisição de veículos para os serviços de saúde	Veículos	01	R\$ 30.000,00
10.05 – Manter os programas de saúde que funcionam com recursos de Governo Federal e contrapartida do município, cujas ações estão dentro dos blocos do SUS	Programa	05	R\$ 950.000,00
TOTAL			R\$ 1.054.000,00

JMR



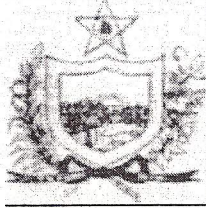
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2010

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
12.01 – Manter as atividades do Conselho Municipal de Educação para o acompanhamento e fiscalização desta área do ensino.	Conselho	01	R\$ 7.000,00
12.02 – Distribuição de merenda escolar para os alunos das escolas municipais.	-	-	R\$ 130.000,00
12.03 – Capacitação de profissionais e servidores de apoio do ensino municipal.	-	-	R\$ 20.000,00
12.04 – Manter os programas da área do ensino fundamental com recursos do Governo Federal, para promover ações do PDDE, EJA, AG. JOVEM, BRASIL ALFABETIZADO e outros a que se referir.	Programa	05	R\$ 160.000,00
TOTAL			R\$ 317.000,00

JML

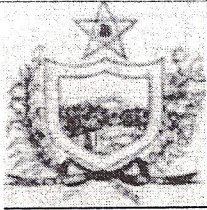


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2010

FUNÇÃO 13 – CULTURA

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
13.01 – Promover festividades tradicionais para oferecer divertimento e lazer aos habitantes	UN	01	R\$ 100.000,00
TOTAL			R\$ 100.000,00

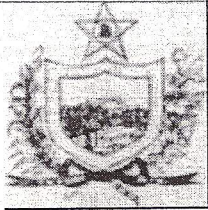


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2010

FUNÇÃO 15 – URBANISMO

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
15.01 – Pavimentação de ruas e avenidas em paralelepípedos a fim de facilitar o acesso público.	m ²	3.875	R\$ 155.000,00
15.01 – Construção de praças públicas com espaços de lazer e boa acomodação.	Praça	01	R\$ 75.000,00
15.01 – Arborização de ruas e avenidas com a instalação de garajaus e plantas apropriadas para expandir o ar mais saudável aos habitantes da cidade.	Un	01	R\$ 15.000,00
TOTAL			R\$ 245.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2010

FUNÇÃO 17 – SANEAMENTO

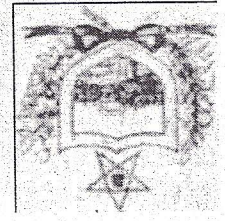
ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
17.01 – Construção de esgotos para o escoamento de detritos expostos em locais impróprios.	ml	1.000	R\$ 85.000,00
TOTAL			R\$ 85.000,00

TMM

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES		UNIDADE MEDIDA		META	
	Física		Financieira		
20.01 – Incentivo à agricultura de subsistência para motivar a produção de alimentos.	-	-	RS	50.000,00	
20.02 – Reforma e ampliação do mercado público municipal.	01	Mercado	RS	20.000,00	
TOTAL			R\$	70.000,00	

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2010



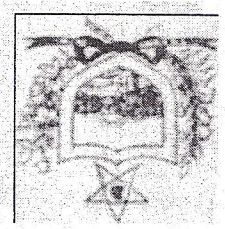
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

[Handwritten signature]

META		UNIDADE MEDIDA		ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	
Financeira	Física				
R\$ 30.000,00	-	UN-		26.01 – Construção de passagens molhadas para facilitar o acesso entre a Zona rural e a zona urbana	
TOTAL					R\$ 30.000,00

FUNÇÃO 26 – TRANSPORTE

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2010



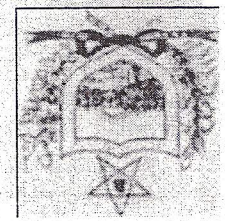
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
 CNPJ: 08.924.060/0001-02

[Handwritten signature]

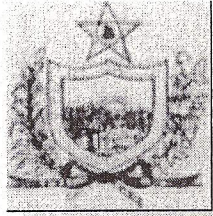
META		UNIDADE MEDIDA		ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	
Financeira	Física		UN-	27.01 – Construção de um estádio de futebol na zona urbana para apoio do futebol local	
R\$	R\$			TOTAL	
50.000,00	50.000,00				

FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LAZER

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

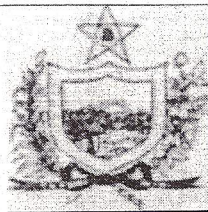


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO: 2010

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CAPITAL

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES	VALOR
01.	Pavimentação de ruas e avenidas.	155.000,00
02.	Construção de esgotos.	85.000,00
03.	Construção de postos de saúde.	60.000,00
04.	Reforma e ampliação de mercado público.	20.000,00
05.	Construção de praças públicas.	75.000,00
06.	Aquisição de veículo para saúde.	30.000,00
07.	Aquisição de veículo para administração.	65.000,00
08.	Arborização de ruas e avenidas.	10.000,00
09.	Construção de Passagens Molhadas	30.000,00
10.	Construção de um estádio de futebol.	50.000,00
	TOTAL.	580.000,00



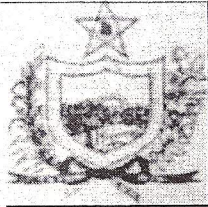
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO: 2010

METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES DE 2010		VALORES DE 2011		VALORES DE 2012	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita total	8.909.752,00	8.107.875,00	9.711.630,00	8.837.583,00	10.585.677,00	9.632.967,00
Receitas não financeiras	8.909.752,00	8.107.875,00	9.711.630,00	8.837.583,00	10.585.677,00	9.632.967,00
Despesa total	8.909.752,00	8.107.875,00	9.711.630,00	8.837.583,00	10.585.677,00	9.632.967,00
Despesas não financeiras	8.615.352,00	7.839.970,00	9.390.734,00	8.545.568,00	10.235.900,00	9.314.669,00
Resultado primário	294.400,00	267.905,00	320.896,00	292.015,00	349.777,00	318.298,00
Resultado nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida pública consolidada	294.400,00	267.905,00	320.896,00	292.015,00	349.777,00	318.298,00
Dívida consolidada líquida	-	-	-	-	-	-

Obs.: os valores correntes e constantes estão projetados no percentual de 9%, considerando a média da arrecadação dos três últimos exercícios e a tendência de queda da receita de 2009.

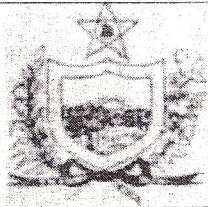


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO: 2010

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2008 (I)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2008 (II)	% PIB	VARIAÇÃO (II - I)	
					Valor (b - a)	% (b / a)
Receita total	7.237.878,00	-	8.202.358,00	-	964.480,00	13,32
Receitas não financeiras	7.237.878,00	-	8.202.358,00	-	964.480,00	13,32
Despesa total	7.237.878,00	-	8.053.305,00	-	815.427,00	11,27
Despesas não financeiras	7.076.378,00	-	7.787.416,00	-	711.038,00	10,04
Resultado primário	161.500,00	-	265.889,00	-	104.389,00	64,64
Resultado nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida pública consolidada	161.500,00	-	265.889,00	-	104.389,00	64,64
Dívida consolidada líquida	(63.717,00)	-	40.672,00	-	(23.045,00)	(36,17)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO: 2010

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita total	6.908.369,00	8.202.358,00	18,73	9.082.285,00	10,73	8.909.752,00	(1,90)	9.711.630,00	9,00	10.585.677,00	9,00
Receitas primárias	6.908.369,00	8.202.358,00	18,73	9.082.285,00	10,73	8.909.752,00	(1,90)	9.711.630,00	9,00	10.585.677,00	9,00
Despesa total	6.847.084,00	8.053.305,00	17,62	9.082.285,00	12,78	8.909.752,00	(1,90)	9.711.630,00	9,00	10.585.677,00	9,00
Despesas primárias	6.651.460,00	7.787.416,00	17,08	8.812.185,00	13,15	8.615.352,00	2,23	9.390.734,00	9,00	10.235.900,00	9,00
Resultado primário	256.909,00	265.889,00	3,50	270.100,00	1,58	294.400,00	9,00	320.896,00	9,00	349.777,00	9,00
Resultado nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida pública consolidada	195.624,00	265.889,00	35,92	270.100,00	1,58	294.400,00	9,00	320.896,00	9,00	349.777,00	9,00
Dívida consolidada líquida	(163.869,00)	40.672,00	502,90	41.325,00	1,60	45.043,00	9,00	49.097,00	9,00	53.517,00	9,00

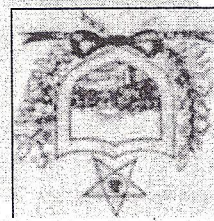
JMR

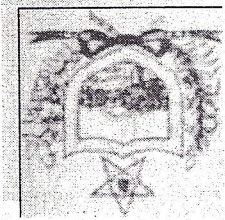
JMS

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO: 2010
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PRIMONIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	(2.307.292,00)	(368,91)	(7.346.528,00)	24,32	2.731.944,00	7,04
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(2.307.292,00)	(368,91)	(7.346.528,00)	24,32	2.731.944,00	7,04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02



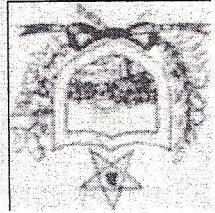


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO: 2010

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Atualização do salário mínimo e dos de níveis mais elevados	350.000,00	Cancelamento de dotações orçamentárias incluindo a reserva de contingência	420.000,00
Atendimento de eventos contingenciais	70.000,00	-	-
TOTAL	420.000,00	TOTAL	420.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO: 2010

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS			
2009	2008	2007	
-	-	-	
NADA A REGISTRAR			Receitas de capital
			Alienação de ativos
			Alienação de bens móveis
			Alienação de bens imóveis
TOTAL			
-	-	-	

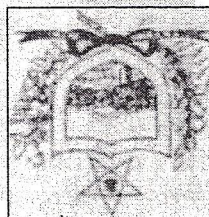
DESPESAS LÍQUIDAS			
2009	2008	2007	
-	-	-	
NADA A REGISTRAR			Aplicação dos recursos da alienação de ativos
			Despesas de capital
			Investimentos
			Inversões financeiras
TOTAL			
-	-	-	

pmc

VALOR PREVISTO	EVENTO
NADA A REGISTRAR	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO	

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO: 2010**

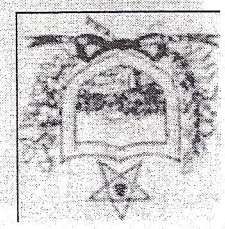


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

[Handwritten signature]

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	REPASSE RECEBIDO PARA COBERTURA DEF.
NADA A REGISTRAR				

**ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO: 2010
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**



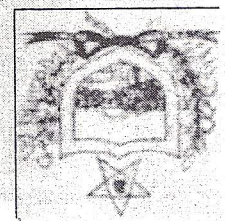
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

Handwritten signature

COMPENSAÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Tributo contribuído	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	TOTAL
	2013	2012	2011			
NADA A REGISTRAR						

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO: 2010**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02